



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

### PARECER 005/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 21 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARECERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada na Câmara Municipal na 1ª Sessão Ordinária, do dia 22 de janeiro de 2025.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A parceria ocorre mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

A referida norma federal institui regras para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, garantindo transparência, controle social e eficiência na execução de políticas públicas. Assim, a presente iniciativa se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- 1. Competência Municipal:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação de parcerias para execução de serviços e atividades de interesse público.
- 2. Conformidade com o MROSC:** A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece um modelo jurídico adequado para a formalização de **Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação** entre o poder público e as organizações da sociedade civil. A norma exige a observância de critérios objetivos para a seleção das entidades, bem como mecanismos de prestação de contas e fiscalização.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**3. Princípios da Administração Pública:** A proposta está alinhada aos princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que as parcerias sejam celebradas de forma transparente e em benefício da coletividade.

**4. Eficiência na Gestão Pública:** A formalização de parcerias com organizações da sociedade civil possibilita uma gestão mais eficiente e descentralizada dos serviços de interesse público, especialmente nas áreas de assistência social, cultura, educação, meio ambiente e saúde, permitindo que a administração municipal amplie sua capacidade de atendimento à população.

Através da Lei proposta, o Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar **prestações de contas semestrais** dos recursos investidos nas parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, garantindo transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. Além disso, estabelece-se a obrigatoriedade de uma **avaliação pública anual** dos resultados alcançados, permitindo a mensuração do impacto social e financeiro das ações desenvolvidas. Essa medida visa assegurar a efetividade das políticas implementadas, bem como fortalecer a participação e o controle social na gestão dos recursos destinados às iniciativas de interesse público.

Em reunião da Comissão, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, colocada em votação a matéria, o vereador Luiz Francisco de Sousa, v. Luiz do Conselho (PSB) votou desfavoravelmente ao projeto de lei, pelas mesmas razões apresentadas pelo Edil Joaquim Gabriel (PP) no seu parecer escrito. Desta forma, restou vencido o voto do vereador Luiz do Conselho, sendo o placar de: 02 (dois) votos pela aprovação da matéria, e 01 (um) voto contrário.

Diante do exposto, destaca-se que a presente Lei é de **interesse do povo varzealegrense**, pois permite a implementação de políticas públicas em parceria com organizações da sociedade civil, ampliando o alcance e a eficiência na prestação de serviços essenciais. Sendo executada de maneira **proba e eficiente**, essa iniciativa proporcionará **benefícios diretos** às organizações civis, fortalecendo sua atuação e promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população, sempre com transparência e compromisso com o bem comum.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## 3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 21 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARECERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1<sup>º</sup> DISCUSSÃO: 05/02/25

*Dms*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

*Maiko de Moraes Costa*  
MAIKO DE MORAIS COSTA  
v. MAIKO DO CHAPÉU  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2<sup>º</sup> DISCUSSÃO: 05/02/25

*Dms*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

*Luiz Francisco de Souza*  
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

*Frutuoso de Oliveira Sousa*  
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO